



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO DE
SEGURANÇA
PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

DATA: 08/08/2018

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 02 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 54/2018, o qual "*Institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, e dá outras providências*". O Projeto, lido no expediente de 04 de julho de 2018, conforme a Ata nº 42/2018, apresentou Parecer pela Procuradoria da Casa, alertando sobre a possibilidade de melhor adequação à LC 95/98, no que tange o disposto do art. 1º da Proposição. Apresentada Emenda nº 3/2018, pela COJUR, alterando o artigo 1º, com parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela regularidade da proposição.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar e emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 76, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a devida verificação da regularidade da propositura.

Segundo a justificativa apresentada, "*o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e abrange atividades de pedagogia social com foco na Cultura de paz e do Diálogo, implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos*".

Ademais, de suma importância ressaltar que trata-se de um método preventivo, que através da conscientização da comunidade, até mesmo nas escolas, busca a difusão de uma cultura de paz. É um trabalho conjunto ao desenvolvido pelo judiciário, através da chamada "Justiça Restaurativa".

Nas palavras do sociólogo Howard Zehr, "*O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam a reparação, reconciliação e segurança*".



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como referido no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através das Resoluções 125 e 225, dispôs sobre a autocomposição dos litígios e a sobre a pacificação social, bem como sobre a Justiça Restaurativa, que tem como missão implantar uma nova possibilidade, no país, de construir um novo olhar por meio destas formas alternativas de solução de conflitos.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado, oferta o presente voto favorável, ao Projeto n. 54/2018, tendo em vista que a Emenda apresentada pela COJUR integrou o texto de forma adequada.

Vereador Cristiano Collier
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Segurança Pública, acompanha por unanimidade o voto de Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer determinando o prosseguimento do feito, para análise e votação no Plenário.

Novo Hamburgo, 08 de agosto de 2018.

Vereador Inspector Luz
Presidente

Vereador Sérgio Hanich
Secretário